



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 160/2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – CSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária CSA, do Município de Matelândia, entidade com composição interinstitucional de caráter operativo e consultivo nas matérias relacionadas à política de sanidade agropecuária do Município.

Parágrafo único. Fica o CSA, reconhecido pelo Município, em caráter relevante e de interesse público, como principal agente local de apoio, planejamento e suporte na vigilância, conquista e manutenção da sanidade agropecuária do município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária CSA tem por finalidade prestar apoio ao Sistema de Defesa Agropecuária do Estado e auxiliar no planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas municipais de sanidade agropecuária, por meio da organização e congregação dos segmentos interessados do município, planejando e efetuando a coordenação de ações destinadas a melhorar e preservar o padrão elevado de sanidade da agricultura e da pecuária e dos produtos derivados na sua região de abrangência, observadas as recomendações emanadas do Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária CONESA, atuando em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação Federal e Estadual e com os acordos internacionais firmados pelo Brasil.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária – CSA estabelecer diálogo permanente com o Governo Municipal e as organizações nele representadas, com objetivo de assessorar a ~~prefeitura~~ os gestores do Município de Matelândia, no planejamento, execução e avaliação de políticas públicas municipais de sanidade agropecuária.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária CSA tem como objetivos:

I - agir para promover a saúde pública através do contínuo melhoramento da condição sanitária dos rebanhos e da produção agrícola e florestal;

II - apoiar os serviços de defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle de pragas, doenças contagiosas e contaminantes para o homem, animais e vegetais e desenvolver ações coletivas para superar barreiras sanitárias que dificultem a comercialização e possam gerar perdas econômicas para o produtor e para a sociedade;



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

III - conhecer as atividades de risco para a saúde pública, que tenham como origem a produção, o comércio e o consumo de insumos e produtos agropecuários;

IV - propor e contribuir na execução do planejamento da Defesa Agropecuária local e/ou regional além de motivar a sua constante revisão e atualização, objetivando a busca permanente de qualidade e da competitividade da agropecuária local e regional;

V - participar e comprometer-se com a efetiva execução das ações e medidas de defesa, inspeção e vigilância sanitária no âmbito da instituição que representa;

VI - monitorar e avaliar a execução das atividades de Defesa e Vigilância Agropecuária e efetuar a avaliação e o controle das ações programadas;

VII - relacionar-se com o CONESA e demais CSAs visando obter o melhor resultado possível para as ações de sanidade em todo Estado do Paraná;

VIII - prestar contas de suas atividades de Defesa Agropecuária à sociedade em geral e às entidades representadas neste conselho em particular;

IX - sugerir e acompanhar a execução das políticas públicas de sanidade animal e vegetal e de segurança alimentar que interfiram no agronegócio.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária CSA será composto por membros titulares e suplentes, representantes de cada uma das entidades públicas das esferas municipal, estadual e federal que tenham estrutura administrativa no município e por entidades privadas relacionadas direta ou indiretamente com o agronegócio, tendo a seguinte composição:

I – Representantes Governamentais

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Turismo;

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

01 (um) Representante da ADAPAR;

01 (um) Representante do Instituto EMATER;

II – Representantes Não Governamentais

01 (um) Representante Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – Acima

01 (um) Representante da Sociedade Rural;

01 (um) Representante do Sindicato Rural;

01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 (um) Representante das Cooperativas;

01 (um) Representante dos Laticínios;

01 (um) Representante Abatedouros / Frigoríficos;

01 (um) Representante do SENAR;

01 (um) Representante das Instituições de Prestação de Serviços / Assistência Técnica / Agropecuárias;

08 (oito) Representantes das Associações de Produtores / Moradores / Patrulhas Mecanizadas.



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

Art. 5º. A Diretoria do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária deverá ser composta de:

- I - Presidente;
- II - Diretor Executivo;
- III - Diretor Técnico de Saúde Animal – Médico Veterinário;
- IV - Diretor Técnico de Sanidade Vegetal – Engenheiro Agrônomo;
- V - Diretor de Mobilização.

§ 1º. O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º. As funções dos integrantes do Conselho não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º. Para a operacionalização e desenvolvimento das atribuições do Conselho, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I - prover recursos do orçamento próprio para garantir o desenvolvimento das ações do Conselho;
- II - prover estrutura física e recursos humanos para a execução das ações e atividades do Conselho;
- III - firmar parcerias e convênios e/ou contratar empresas ou instituições para capacitações e auxílios na implementação das ações e atribuições do Conselho;
- IV - contratar serviços técnicos orientar no desenvolvimento das atribuições do Conselho, tais como: estudos, pesquisas, diagnósticos e consultorias especializadas.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária:

- I - liderar e colaborar na execução de todas as atividades ligadas à Defesa Agropecuária no seu âmbito de atuação;
- II - formular, executar e avaliar o plano anual de trabalho, contendo explicitamente as ações a serem desenvolvidas, os executores dessas ações, as metas a serem atingidas e a forma de controle e avaliação da execução das atividades constantes do Plano;
- III - atuar como agente de apoio na vigilância e fiscalização do cumprimento das normas de sanidade agropecuária no município, fornecendo informações ao Governo Municipal e demais entidades competentes do sistema de Defesa Agropecuária;
- IV - propor ao Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária (CONESA) a alteração de Decretos Leis atinentes à Defesa Agropecuária ou que afetem a execução de medidas sanitárias;
- V - propor programa (s) de educação sanitária, objetivando o preparo da sociedade em geral;
- VI - analisar e discutir as prioridades de trabalho na área de Defesa Agropecuária para sua área de atuação;



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

VII - solicitar a realização de pesquisas e estudos sobre sanidade, qualidade e aspectos econômicos e sociais de produção agropecuária, articulando a definição do órgão executor e do seu financiamento.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária, sob a liderança da Diretoria publicará, no primeiro trimestre de cada ano, Relatório Anual de Atividades.

Art. 9º. O Conselho instituído por esta Lei reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o cronograma previsto no respectivo Regimento Interno, garantida a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação da diretoria, ou de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Turismo, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 3.419 de 31 de março de 2015.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 160/2018

SENHO PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A legislação referente ao Conselho de Sanidade Agropecuária foi implantada em nosso Município por meio da lei 3.419 de 31 de março de 2015 e desde então passou a ser adotada como modelo por outros municípios.

Como o tema ganhou maior proporção, a legislação passou a ser discutida e debatida pelos órgãos e entidades ligadas ao setor agropecuário, desde o ano de 2017, sendo que em 2018 foi formado o Grupo de Trabalho do CSA para avaliar uma nova proposta de lei.

No caso de Matelândia, em princípio, a intenção era adequar a Lei existente à proposta sugerida pelo Grupo. Contudo, diante das inúmeras alterações, entendeu-se por bem revogar a Lei nº 3.419 e adotar o novo formato que está sendo apresentada como modelo para todos os municípios da região oeste que compõem a AMOP.

Uma das situações apontadas pelo grupo diz respeito à necessidade de ampliar o número de parceiros envolvidos com a sanidade agropecuária do município, por se tratar de uma questão que deve contar com a participação de todos os envolvidos.

Salientamos que a proposta de alteração apresentada foi discutida e aprovada pelo grupo técnico em reunião específica para esse fim, como consta das cópias das atas do Conselho de Sanidade Agropecuária em anexo.

A última versão do texto foi apresentada aos Conselheiros em reunião extraordinária realizada na data de 11/12/2018, tendo sido aprovada para encaminhamento a essa Casa de Leis, o que fazemos por meio do Projeto de Lei nº 160/2018.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 14 de dezembro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/11/2018

LEI Nº 3419/2015.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SA AGROPECUÁRIA - CSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊI

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos repres
Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CSA, do M
Matelândia, entidade com composição interinstitucional de caráter operativo e consulti
operar como unidade funcional das questões de sanidade animal, vegetal, sua relação
ambiente e também com a segurança alimentar.

Art. 2º O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CSA tem por finalidade pres
sistema de Defesa Agropecuária do Estado, através da organização e congregação do
interessados do município, efetuando a coordenação das ações destinadas a melhorar e
padrão elevado de sanidade da agricultura e da pecuária e dos produtos derivados na s
abrangência, observadas as recomendações emanadas do Conselho Estadual d
Agropecuária - CONESA e do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná -
atuando em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação Federal
com os acordos internacionais firmados pelo Brasil.

Art. 3º O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CSA tem como objetivos:

I - Agir para promover a saúde pública através do contínuo melhoramento da condição
rebanhos e da produção agrícola e florestal;

II - Apoiar os serviços de defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle
contagiosas para o homem, animais e vegetais e desenvolver lutas coletivas contra
lhes dificultem a comercialização e que provocam perdas econômicas para o produt

titular e um membro suplente de cada uma das entidades públicas das esferas municipais e federal que tenham estrutura administrativa no município tais como: SEAB, MAP, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Turismo, Vigilância Sanitária, Serviço Municipal, IAPAR, Instituições públicas de ensino em ciências agrárias, que tenham por vínculo técnico, comercial ou institucional com o agronegócio e de cada uma das entidades desde que estas tenham relação direta ou indiretamente com o agronegócio tais como: patronal e de trabalhadores rurais, associações de produtores, sociedades rurais, casas agropecuárias, entidades de classe (delegacias e/ou núcleos) profissional, particulares de ensino em ciências agrárias, agroindústrias, empresas de comercialização de transporte de animais e de produtos agropecuários, defesa ambiental, produção e comercialização de medicamentos veterinários, vacinas e rações, associações comerciais e agroindústrias (dada pela Lei nº 4151/2018)

Art. 5º A Diretoria do Conselho Municipal de Sanidade Animal deverá ser composta de:

- I - Presidente - representante da iniciativa privada;
- II - Diretor Executivo - representante da iniciativa privada;
- III - Diretor Técnico de Sanidade Animal - representante local da Secretaria de Estado de Defesa e Abastecimento - DEFIS ou EMATER;
- IV - Diretor Técnico de Sanidade Vegetal - representante local da Secretaria de Estado de Defesa e Abastecimento - DEFIS ou EMATER;
- V - Diretor (es) de Mobilização - Secretário Municipal de Agricultura.

§ 1º O Conselho criado por esta Lei contará com recursos humanos e materiais para o desenvolvimento de suas atribuições, a cargo do Município.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 3º As funções dos integrantes do Conselho não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º São atribuições do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária:

- I - Liderar e colaborar na execução de todas as atividades ligadas a Defesa Sanitária no campo de atuação;
- II - Efetuar o planejamento estratégico da atividade, para sua atuação e auxiliar o eq

IV - Contribuir na eliminação dos obstáculos públicos e privados que compõem o "custo Paraná" e o "custo Municipal";

V - Contribuir para aumentar o rendimento dos criadores e reduzir custo das ações através da racionalização e da otimização dos recursos disponíveis tanto público como p

VI - Identificar e orientar os atores das cadeias produtivas ligadas ao agronegócio na c "nichos de oportunidade" do mercado interno ou externo;

VII - Conhecer a atuação dos demais Conselhos Municipais do Estado, integrando as a que houver conveniência de atuação conjunta.

Art. 8º O Conselho Municipal de Sanidade sob a liderança da Diretoria elaborará um de atividades como forma de acompanhar e avaliar os avanços alcançados ano a a anualmente Relatório Anual de Atividades, o qual deverá ser publicado no primeiro 1 cada ano, relativo ao ano anterior que após a aprovação do Presidente, deverá ser enca Secretário Executivo do CONESA e do FUNDEPEC e às entidades representadas no c outras entidades que o plenário julgue necessário encaminhar, como câmaras técnicas comissões técnicas da FAEP.

Art. 9º O Conselho instituído por esta Lei reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a ca data a ser definida no respectivo Regimento Interno, garantida a participação e a man qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente a qualquer temp solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta c orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 O Prefeito Municipal de Matelândia, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir d desta Lei, instalará e implementará o Conselho Municipal de Sanidade, fazendo as nor conselheiros nos termos desta Lei.

§ 1º O Executivo Municipal designará, por Decreto, em caráter pro tempore, o Presidei Presidente dentre os Conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Conselho Municipal de Sanidade.

§ 2º O Conselho Municipal de Sanidade terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de su para elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal.

Ata 007

Às dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezeto, às quatorze horas, reuniram-se os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração Agropecuário em reunião ordinária, no Auditório do Parque de Exposições, sito na Praça Lacerda Paquelli de Lima (SLM), Jardim Tropical, para tratar da seguinte pauta: Informativo do CSA/Pecutário de Agricultura. O senhor Gaudir Dietrichon iniciou a reunião com uma oração. O senhor Rodrigo Piniz, na sequência, cumprimentou a todos e informou que a pedido do Dr. Allan e da Sr. Jemi do Adapar, gostaria de saber se todos os conselheiros concordam em iniciar as reuniões pelos assuntos pautados pelo CSA. Por unanimidade a sugestão foi aprovada. Na sequência Rodrigo falou sobre a intenção de criar um Informativo do CSA em parceria com a pecutaria de Agricultura, que abordaria vários assuntos importantes, como exemplo, calendário de vacinação, manejo sanitário, doenças e pragas nas culturas, novas legislações em vigor. Giverson comentou que a ideia seria de realizar ao menos duas edições ao ano e colocar a disposição dos agricultores nas agropecuárias, sindicatos, matr. Adapar, pecutarias municipais e outros órgãos afins. Giverson informou que foram realizadas as reuniões para revisão de legislação do CSA e a reunião técnica com médicos veterinários sobre a nova vacina nos dias vinte e seis e doze de setembro de dois mil e dezeto, respecti-

veniente. Não havendo mais nada a tratar, eu Giovana
Brückmann leu a presente ata que após lida e apre-
zada ficou assinada por mim e demais conselheiros.

Giovana Brückmann, Anderson Camargo, João F. Marcio, Jussara
Borges, Belagê, Wilson, Raul, Sérgio, Roberto, Anderson

Ata 008

Aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, as quatorze horas, reuniram-se os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração da Associação em reunião ordinária, no auditório do Parque de Exposições, sito na Proj. Loteamento Pagnoli de Lima, s/n, Jardim Tropical, para tratar da seguinte pauta: interesse dos animais mortos nas propriedades rurais, Workshop CSA Oeste em Toledo e eleição do novo presidente do CSA. O senhor Rodrigo Pilmeiz, presidente do CSA, iniciou a reunião cumprimentando a todos. Pediu ao senhor Jandir Dietrich que fizesse uma oração. Na sequência pediu que Giovana Brückmann lesse a ata da reunião anterior, que após lida e discutida foi aprovada por unanimidade e assinada pelos conselheiros. O Sr. Rodrigo falou sobre estar deixando a unidade da Cooperativa Leão de Matelândia e que já está atuando no município de Cui Abreu e que por esse motivo estará como presidente do CSA até a próxima reunião. Falou ainda que a Cooperativa Leão estará indicando outro representante até o mês de dezembro e para definir que a eleição do novo presidente será realizada na próxima reunião. Giovana expôs aos con-

Ata 006

Nos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros titulares e suplentes do Conselho de Sanidade Agropecuária em reunião ordinária, no Auditório do Parque de Exposições, sito à Rua Prof. Leônidas Pagnocelli de Lima, s/n, Jardim Tropical, para tratar da seguinte pauta: Rábia em herbívoros, Reuniões do CSA de medianeiros, Ações a serem realizadas pela Secretaria de Agricultura, Decreto nº 1755/2018 - Subsidio vacinas de Brucella, e definição de data para reunião de Grupo de Trabalho da revisão da legislação do CSA. O senhor Rodrigo Riemiz, presidente do CSA, iniciou a reunião cumprimentando os conselheiros e demais participantes e pediu que a Sra. Giovana Brückmann que lesse a ata da reunião anterior, que após lida e discutida foi aprovada por unanimidade e assinada pelos conselheiros. Na sequência, o Sr. Allan da Adapar de Matelândia informou sobre a situação dos casos de raiva na região, sendo que em Piraquópolis já são seis focos com quatorze casos confirmados e em Medianeira um foco com um caso confirmado. Disse que a principal preocupação é com a saúde pública, visto que a raiva se não forem feitas as medidas pós exposição é cem por cento letal. Allan continuou falando da necessidade de realizar uma reunião com todos os veterinários que realizam atendimento a animais de grande porte, pois em Piraquópolis, no início da ocorrência de casos, muitos não denunciam.

LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO GRUPO REVISÃO LEGISLAÇÃO CSA

LOCAL: AUDITÓRIO – PARQUE DE EXPOSIÇÕES

DATA: 26/09/2018 HORÁRIO: 14h00min

Nº	NOME	TELEFONE	ENTIDADE / COMUNIDADE
01	Giovanna Blichmann	99961 9955	Sec. Agricultura
02	Yasmin das Graças Reis	99955-5135	ADAPAR
03	RODRIGO PIENIZ	98401-4396	LAB- COOPERATIVA
04	ALLAN JURGEM ISGRNITAGN	93316-7838	ADAPAR
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			